



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

DECRETO Nº 23, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, altera dispositivo do Decreto Municipal nº 19 de 20 de março de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições constitucionais em especial o contido no artigo 30, incisos I e II, considerando ainda as disposições constantes na Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020, que a contaminação com o COVID-19 caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 responsável pelo surto de 2019;



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 no Brasil”;

CONSIDERANDO as recomendações de permanência dos grupos de risco em quarentena, quais sejam as gestantes, idosos, pessoas com doenças crônicas e doenças respiratórias;

CONSIDERANDO o fato de que cada indivíduo tem responsabilidade individual e comunitária pela prevenção e cuidados para evitar a propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO o artigo 6º e 196 da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO os Decretos nº 4317 de 21 de Março de 2020 e 4318 de 22 de Março de 2020 do Estado do Paraná e a necessidade de adaptação ao Município de Palmital;

CONSIDERANDO ainda, o Decreto nº 10.282 de 20 de Março de 2020 do Governo Federal que regulamenta a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços e as atividades essenciais,

DECRETA



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

Art.1º. Fica mantida a declaração de situação de emergência em saúde pública do Município de Palmital, em decorrência da infecção humana pelo COVI-19, conforme declaração/reconhecimento de emergência de saúde pública de importância internacional.

§Único. As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados, às diretrizes do Ministério da Saúde e dos atos normativos expedidos pelo Governo do Estado do Paraná a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção do COVID-19.

Art. 2º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados ao enfrentamento ao Coronavírus correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do município de Palmital.

§ Único. Fica suspenso, por tempo indeterminado, o curso de tramitação de todos os processos administrativos no âmbito municipal, excetuando-se aqueles relacionados às áreas da saúde pública e meio ambiente ou que tiverem reconhecida urgência para o interesse público, assim definida pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Fica autorizada, na medida do necessário, e mediante parecer jurídico, a suspensão/interrupção da execução dos contratos públicos cujos serviços sejam alcançados por alguma limitação imposta a partir do determinado nos Decretos que tratam do enfrentamento ao Coronavírus, com a prorrogação do seu prazo de execução e vigência pelo tempo que decorrer a suspensão/interrupção dos serviços.

§Único. Fica a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Palmital, responsável pela comunicação dos interessados mencionados no caput, bem como pela expedição dos atos administrativos necessários à eficácia dos Termos de Suspensão Contratual e prorrogação.



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

Art. 4º As empresas responsáveis pela realização de funerais, ou as famílias dos falecidos ficarão responsáveis em manter o numero máximo de dez pessoas por vez no local, bem como de manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, sem prejuízo de outras orientações emitidas pela Vigilância Sanitária.

§ 1º. Em caso de comparecimento de familiar residente ou não no município, com sintomas de COVID-19, a Secretaria de Saúde Municipal deverá ser comunicado imediatamente, sob pena de responsabilização.

§ 2º. Caso tratar-se de morte decorrente de infecção pelo COVID-19 ou com suspeita, fica vedada a realização de velório público, devendo ser adotadas as medidas de sepultamento indicadas pelo Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde do Estado e do Município e vigilância sanitária.

Art. 5º Permanecem suspensas, no âmbito do Município de Palmital:

I. Atividades educacionais presenciais em todas as unidades da rede de ensino pública e privada, inclusive CMEIs, sendo que os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

II. Eventos, comemorações, festas e confraternizações de qualquer natureza e magnitude e para qualquer finalidade, que exijam licença do Poder Público ou mesmo privados, que se realizem em espaço aberto ou fechado.

III. Atividades recreativas, de lazer e culturais, em clubes, associações e congêneres;

IV. Atividades coletivas em parques públicos e privados;

V. Atividades de casas noturnas, boates, casas de show e similares;



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

VI. Feiras em espaço fechado ou que gerem aglomerações de pessoas;

VII. Atividades em ginásios esportivos e campos de futebol públicos ou privados;

VIII. Outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas, inclusive religiosas.

IX. Atividades e serviços prestados por empresas de transporte coletivo de passageiros.

Art. 6º Deverá ser garantida a não interferência nos serviços e atividades considerados essenciais, para garantia das necessidades inadiáveis da população.

Art. 7º. Em decorrência do contido no Decreto Estadual nº 4317/2020, o artigo 4º do Decreto Municipal nº 19 de 20 de Março de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º. São considerados de natureza essencial os seguintes serviços e atividades, sendo autorizado o seu funcionamento, mediante a observância dos cuidados determinados pela vigilância sanitária:

I - Captação, tratamento e distribuição de água;

II - Assistência médica e hospitalar;

III - Assistência veterinária;

IV - Distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, ficando limitado o número máximo de três clientes dentro do estabelecimento;

V - Produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano, com horário de atendimento até as 19:00 horas, ficando limitado o número



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

de clientes dentro do estabelecimento a dez pessoas em caso de supermercado e a três pessoas em caso de mercado de pequeno porte, mercearias e açougues;

VI - Agropecuárias para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal, ficando limitado o número máximo de três clientes dentro do estabelecimento;

VII - Funerárias;

VIII - Serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

IX - Fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

X - Transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;

XI - Telecomunicações, a qual constitui um ramo da engenharia elétrica que contempla o projeto, a implantação, manutenção e controles de redes de sistemas de comunicações como satélites, redes telefônicas, televisivas, emissoras de rádio e Internet.

XII - Processamento de dados ligados a serviços essenciais, o qual constitui uma série de atividades executadas ordenadamente, que resultará em uma espécie de arranjo de informações, onde inicialmente são coletadas informações ou dados, que passam por uma organização onde no final será o objetivo que o usuário ou sistema pretende utilizar;

XIII - Imprensa;

XIV - Segurança privada;

XV - Transporte e entrega de cargas em geral;

XVI - Serviço postal;

XVII – Transporte de numerário, compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras, sendo que o atendimento presencial das agências bancárias devem seguir as determinações e orientações do Banco Central do Brasil.



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

XVIII - Atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e a assistência social;

XIX - Atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XX - Outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXI - Setores industrial, metalúrgicas e construção civil, em geral.

XXII - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;

XXIII - Iluminação pública;

XXIV - Distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

XXV - Vigilância sanitária;

XXVI - Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXVII - Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXVIII - Vigilância agropecuária;

XXIX - Transporte de numerário;

XXX - Serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre.

XXXI - Atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

XXXII – Serviço de lavagem e limpeza de veículos;

XXXIII – Imprensa;



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

XXXIV - Serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre, bem como guincho e borracharia;

XXXV – Atividades de advogados e contadores, com atendimento individual e mediante a observância de distanciamento mínimo entre profissional e cliente;

§ 1º. Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor.

§ 2º. Os restaurantes, bares e lanchonetes, ficam autorizados a realizar atendimento exclusivo de serviços de entrega na porta do estabelecimento ou à domicílio através de pedidos por telefone ou redes sociais, obedecidas as medidas sanitárias obrigatórias, inclusive distanciamento mínimo de dois metros entre os clientes em caso de filas no lado de fora do estabelecimento, com marcação para o devido controle, sendo que os colaboradores que atuarem diretamente na produção de alimentos e atendimento presencial deverão utilizar máscaras e luvas descartáveis, devendo trocá-las freqüentemente.

a) A entrega de gêneros alimentícios à domicílio (tele entrega/delivery) e as entregas na porta do estabelecimento, deverão observar as regras de higiene e procedimentos recomendados pela Vigilância Sanitária, garantindo a assepsia das embalagens entregues aos consumidores.

§ 3º. As panificadoras deverão limitar o numero de até três clientes dentro do estabelecimento, devendo, entretanto, incentivar a realização de pedidos por telefone ou redes sociais, obedecendo as medidas sanitárias obrigatórias, inclusive distanciamento mínimo de dois metros entre os clientes em caso de filas no lado de fora do estabelecimento, com marcação para o devido controle, sendo que os colaboradores que atuarem diretamente na produção de alimentos e atendimento



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

presencial deverão utilizar máscaras e luvas descartáveis, devendo trocá-las freqüentemente.

a) Fica vedado o consumo de alimentos no interior do estabelecimento.

§ 4º. Deverá ser disponibilizado, incentivado e determinado o uso pelos colaboradores de álcool em gel 70% ou álcool borrifável 70% e outras medidas de higienização básicas, como a lavagem das mãos e uso de máscaras por todos os estabelecimentos.

Art. 10. Ao comércio em geral, varejista ou atacadista, fica permitido o funcionamento com atendimento restrito ao público, com o número máximo de três pessoas dentro do estabelecimento incluindo nesta contagem o funcionário, ficando ao encargo do proprietário a limitação e controle de acesso ao estabelecimento e a disponibilização ao consumidor álcool em gel ou líquido 70% a ser utilizado na entrada e na saída do estabelecimento.

§ 1º. As empresas que trabalham com envio de produtos ao consumidor em domicílio, em regime popularmente conhecido como “condicional”, especialmente comércio de roupas e confecções, fica determinado, quando da devolução dos objetos não adquiridos, a quarentena por pelo menos 72h dos objetos, sem o seu compartilhamento em vitrine, ou novo encaminhamento para outro consumidor.

§ 2º. Aos comércios previstos no caput do artigo 10, fica vedada a aglomeração de pessoas em salas de espera ou em frente ao estabelecimento.

Art. 11. Como medida de mitigação dos potenciais efeitos de contaminação da pandemia da COVID-19, o funcionamento todos os serviços e atividades devem seguir rigorosamente os protocolos e as recomendações sanitárias



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

determinadas pela Autoridade Sanitária Municipal, em consonância com as normativas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde – SESA e pelo Ministério da Saúde, para prevenção da transmissão e infecção do COVID-19, dentre elas:

I - Disponibilizar álcool em gel 70% ou álcool borrifável 70% para os consumidores na entrada, na saída e em locais estratégicos dentro do estabelecimento;

II - Disponibilizar, incentivar e determinar o uso, pelos colaboradores, de álcool em gel 70% ou álcool borrifável 70% e outras medidas de higienização básicas, como a lavagem das mãos e uso de máscaras;

III - Adotar medidas de isolamento imediato de colaboradores que apresentarem sintomas do COVID-19 e comunicação do fato à Vigilância Sanitária;

IV - Adotar política de conscientização dos colaboradores na higienização e nos cuidados a serem tomados fora do estabelecimento;

V - Adotar medidas para evitar o contato entre os colaboradores e entre consumidores;

VI - Higienizar os produtos e instrumentos utilizados na prestação de serviços, de acordo com as orientações sanitárias;

VII - Em havendo entrega de produtos em domicílio, observar a higienização das embalagens, de acordo com as regras sanitárias;

VIII - Disponibilizar máscaras e luvas para os colaboradores que irão realizar as entregas dos produtos, bem como álcool em gel 70%, álcool borrifável 70% ou local para higienização das mãos, da máquina de cartão de crédito e dos demais instrumentos utilizados;

IX - Recomendar aos consumidores a higienização das embalagens dos produtos adquiridos com álcool em gel 70% ou álcool borrifável 70%, ou por meio de lavagem em água corrente e sabão, fixando cartazes dentro do estabelecimento com essas orientações.



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

X - Realizar o controle e conscientização dos consumidores nas filas de espera, com ao menos, um metro e meio de distância entre eles, devendo haver a sinalização para efetivação deste dispositivo, designando obrigatoriamente um colaborador para realizar essa tarefa;

Art. 12. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto e nos demais Decretos que tratam do enfrentamento ao Coronavírus caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento, aplicação de multa e interdição temporária, além de comunicação à autoridade competente para instauração de Procedimento Criminal para apuração de eventual prática dos crimes previstos nos artigos 267, 268, 269 e 131 do Código Penal Brasileiro.

Art. 13. O Município poderá se utilizar do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto nesse Decreto e nos demais Decretos que tratam do combate ao Coronavírus.

Art. 14. O não atendimento às determinações dos servidores investidos nas funções de controle e com poder de polícia administrativo em obediência ao presente Decreto e aos demais Decretos que tenham como objeto o combate a disseminação do Coronavírus (COVID-19), caracterizará crime de desobediência, na forma do Art. 330, do Código Penal, ou ainda crime contra a saúde pública, na forma do artigo 268, do Código Penal, sujeitando o infrator à pena de detenção e multa, sem prejuízo de demais penalidades legais.

Art. 15. O artigo 11 do Decreto Municipal nº 19/2020 passa a ter a seguinte redação:

Art. 11. Fica estabelecido toque de recolher no Município de Palmital, a contar da data de 01.03.2020, considerando o período das 20 às 05 horas.”



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

Art. 16. As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

Art. 17. Poderão ser editados regulamentos para complementar as determinações constantes deste Decreto.

Art. 18. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeito à partir de 1º de abril de 2020 e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID-19, ficando revogadas as disposições em contrário constantes no Decreto Municipal 19 de 20 de Março de 2020, em especial o inciso XVII do artigo 3º.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, aos 30 de março de 2020.



VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal